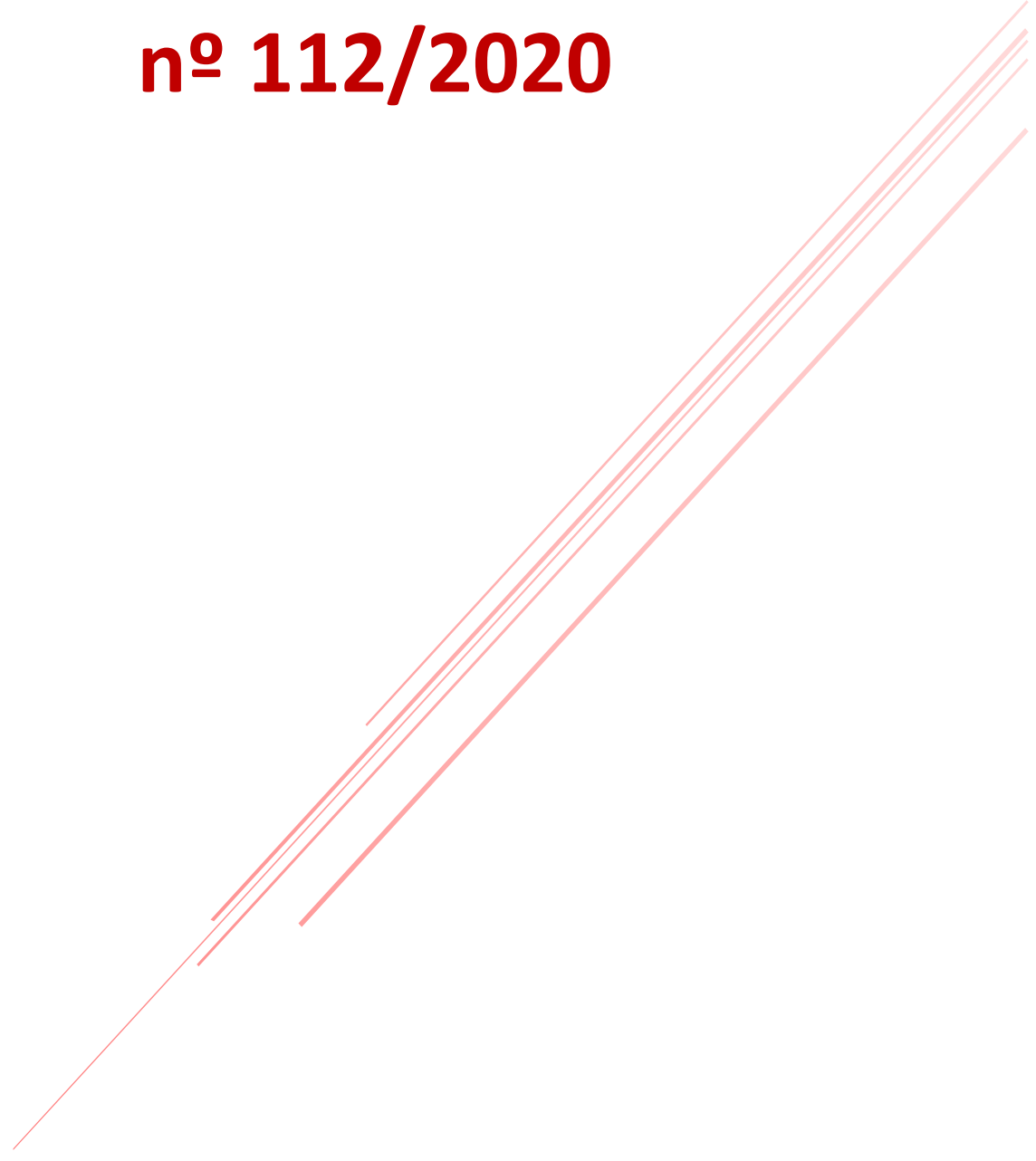


Pregão Eletrônico nº 112/2020



**Despacho da autoridade
competente referente definição
do preço máximo aceitável**



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração Gabinete do Secretário

Despacho

Ao

Setor de Licitações e Contratos

Referente: Edital de licitação para contratação de serviços de eletricitista.

Recebi neste Gabinete os autos do processo administrativo referente a contratação de serviços de eletricitista para manutenção da rede de iluminação pública, instruído pela pesquisa de preço, parecer jurídico, minuta do edital e demais peças integrantes do processo, e em verificação, constatei a existência da Ata de Registro de Preços nº 257/2019 do Pregão Presencial nº 096/2019 vigente até 11/12/2020 para contratação deste mesmo objeto.

No que tange aos valores pesquisados no mercado, percebo que há diferença considerável de preços entre os orçamentos e o preço atualmente praticado no âmbito da Administração (Ata 257/2019), desta forma, considerando a economicidade, a celeridade e eficiência, vislumbro que não há óbice em fixar no edital como preço máximo aceitável àquele valor registrado na referida Ata, ou seja R\$ 65,00 / hora.

Assim, solicito alteração do termo de referência para fixação dos valores conforme supracitado.

Sem mais.

Candói, 11 de novembro de 2020.


Valdecir Antonio da Silva
Secretário de Administração
Autoridade Competente - Portaria 365/2020

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, autorizado pelo processo de licitação **Pregão Presencial nº 096/2019**, foi expedido a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2009 e Decreto Municipal nº 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e o Fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR

1.1 - **JERRI ADRIANI SCRAMOSIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.953.117/0001-03, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1955, Fundos, Centro, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **JERRI ADRIANI SCRAMOSIN**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.873.179-29, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.529.161-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº 1955, Fundos, Centro, CEP 85.140-000, Candói/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto desta ata é: **"Contratação de empresa para prestação de serviço de eletricitista visando manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, das instalações elétricas de prédios públicos e de eventos públicos municipais"**.

3.2 - Ficam registrados os seguintes itens:

JERRI ADRIANI SCRAMOSIN & CIA LTDA						
Lote	Item	Especificação do serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	2	Serviço de 2 (dois) eletricitistas para manutenção de itens de ornamentação natalina , sendo reforma dos seus componentes e instalações elétricas; instalação e desinstalação dos itens em locais a serem definidos pela administração municipal; manutenção periódica, preventiva e corretiva	H	450,00	47,00	21.150,00
1	4	Serviço de 3 (três) eletricitistas para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do	H	1.500,00	65,00	97.500,00

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

		município, nos bairros, praças, trevos, parques e superpostes, incluindo novas instalações; ampliação de redes já existentes; Realização de inspeções na rede; Substituição de lâmpada, reator, soquete, conector, ignitor, relê, luminária, bocal, braços lm1 e lm3, fiação danificada; limpeza de luminária; e, outros reparos de peças e componentes				
		Total				118.650,00

CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

4.1 - Esta ata vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº. 096/2019 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes no exercício subsequente:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2019	810	03.004.04.122.0015.2146	0	3.3.90.39.00.00	EA	
2019	810	03.004.04.122.0015.2146	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	870	03.004.25.752.0015.2147	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	880	03.004.25.752.0015.2147	507	3.3.90.39.00.00	E	
2019	930	04.001.04.122.0002.2014	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	1550	04.010.04.122.0002.2024	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	1610	04.010.04.122.0002.2025	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	2700	06.004.12.361.0008.2041	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	2710	06.004.12.361.0008.2041	103	3.3.90.39.00.00	E	
2019	2720	06.004.12.361.0008.2041	104	3.3.90.39.00.00	E	
2019	2730	06.004.12.361.0008.2041	107	3.3.90.39.00.00	E	
2019	3320	07.002.27.812.0014.2057	0	3.3.90.39.00.00	EA	
2019	3320	07.002.27.812.0014.2057	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	3670	08.003.10.301.0005.2067	493	3.3.90.39.00.00	E	
2019	3980	08.003.10.301.0005.2073	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	3990	08.003.10.301.0005.2073	303	3.3.90.39.00.00	E	
2019	3992	08.003.10.301.0005.2073	495	3.3.90.39.00.00	E	
2019	4260	08.003.10.301.0005.2076	494	3.3.90.39.00.00	E	
2019	4390	08.003.10.304.0005.2079	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	4400	08.003.10.304.0005.2079	494	3.3.90.39.00.00	E	
2019	4480	08.003.10.305.0005.2080	494	3.3.90.39.00.00	E	
2019	4590	09.002.04.122.0002.2084	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	4900	09.005.08.243.0007.2090	0	3.3.90.39.00.00	E	
2019	5110	09.008.08.244.0006.2094	0	3.3.90.39.00.00	E	

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

2019	5150	09.008.08.244.0006.2096	934	3.3.90.39.00.00	E
2019	5180	09.008.08.244.0006.2097	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	5480	10.004.04.122.0015.2109	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	5490	10.004.04.122.0015.2109	504	3.3.90.39.00.00	E
2019	5570	10.004.06.182.0017.2110	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	5700	10.004.26.782.0015.2107	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	5710	10.004.26.782.0015.2107	504	3.3.90.39.00.00	E
2019	6050	11.004.20.606.0019.2119	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	6060	11.004.20.606.0019.2119	504	3.3.90.39.00.00	E
2019	6220	12.002.22.661.0020.2122	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	6440	13.004.18.541.0018.2127	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	6530	13.004.18.542.0018.2129	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	6540	13.004.18.542.0018.2129	504	3.3.90.39.00.00	E
2019	6730	15.002.13.392.0013.2134	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	6800	15.002.13.392.0013.2135	0	3.3.90.39.00.00	E
2019	6880	15.002.13.392.0013.2138	0	3.3.90.39.00.00	E

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de validade desta Ata é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, iniciando em **11 de dezembro de 2019** e terminando em **11 de dezembro de 2020**.

6.2 - A vigência desta ata não obriga a administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução será pela forma de empreitada por preço unitário, e deverá ser executado parceladamente, conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

9.1 - O FORNECEDOR terá o prazo máximo de 0h20min para atender quaisquer chamado da Administração.

9.2 - O prazo de execução é de 2 (duas) horas úteis, contados da abertura do chamado, podendo estender-se por até 4 (quatro) horas úteis desde que comprovado à Administração a complexidade do serviço e suas peculiaridades.

9.3 - O local de execução do serviço será nos prédios públicos e rede de iluminação pública, na sede e interior do município, em distâncias não superiores à 47 km da sede.

9.3.1 - Os serviços destinados à instalações e manutenções dos itens de ornamentação natalina (item 2) deverão ser executados na sede do município, especificamente em locais, datas e horários a serem definidos antecipadamente e comunicado ao FORNECEDOR.

9.4 - O deslocamento e demais custos até o local de execução do serviço ficará sempre à encargo do FORNECEDOR e não deverá ser computado, sendo considerado para fins de pagamento somente as horas efetivamente trabalhadas.

CLAUSULA DECIMA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

10.2 - O FORNECEDOR deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número desta ata, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

10.3 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente à execução do serviço e apresentação da seguinte documentação:

- I - nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante a conferência;
- II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS; e,
- III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

10.4 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do FORNECEDOR, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1 - Quaisquer comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico impactocandoi@gmail.com, licitacao@candoi.pr.gov.br e qualquer outro prefixo escolhido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual antecederá ao sufixo @candoi.pr.gov.br.

11.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 11.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requerente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado;
- II - receber os bens e serviços, respeitando as características exigidas no edital e nesta ata, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessárias;
- III - não receber os bens e serviços se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da administração.
- IV - fiscalizar a entrega dos bens ou serviços constantes nesta ata; e,
- V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 - São obrigações do FORNECEDOR:

- I - manter enquanto vigorar o registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II - executar fielmente o objeto desta ata, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo unicamente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou pela violação da legislação vigente;
- III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV - não terceirizar a execução desta ata sem a anuência expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VII - executar o serviço sempre sob a orientação e supervisão do seu responsável técnico;
- VIII - imediatamente ao início da execução do serviço, apresentar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quitado e assinado, junto à secretaria requisitante do serviço com cópia para o Setor de Licitações e Contratos;
- IX - executar o serviço somente com aqueles profissionais apresentados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ante a formalização desta ata, ou por outros formalmente autorizados;
- X - responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, transporte, hospedagem, alimentação, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do serviço, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer vínculo empregatício;
- XI - garantir que seus funcionários estejam uniformizados;
- XII - fornecer e obrigar seus funcionários utilizarem todos os equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XIII - observar e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do serviço;
- XIV - manter o ÓRGÃO GERENCIADOR integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução do serviço;
- XV - disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos adequados para execução do serviço;
- XVI - garantir os serviços pelo prazo mínimo de seis meses, obrigando-se a corrigir quaisquer defeitos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, exceto nos casos de serviços em eventos públicos, situação em que a correção deverá ocorrer imediatamente;
- XVII - responsabilizar-se integralmente pelos patrimônios públicos que estiverem sob seu domínio durante a execução do serviço;
- XVIII - responsabilizar-se por danos, extravios, furtos e demais que eventualmente possam ocorrer com seus materiais, equipamentos e afins durante a execução do serviço;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

XIX - providenciar isolamento e sinalização da área durante a execução do serviço, de modo a garantir a segurança; e,

XX - executar os serviços seguindo normas e legislação vigentes, respondendo unicamente por quaisquer violações às mesmas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O fiscal desta ata de registro de preços é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº. 28371, nomeada pela portaria nº. 187/2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1 - Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
- II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
- V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial:

- I - advertência;
- II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
- III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
- VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
- VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

16.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 16.2 não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou Ata de Registro de Preços.

16.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.

16.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 16.2.

16.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução da Ata de Registro de Preços, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

16.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

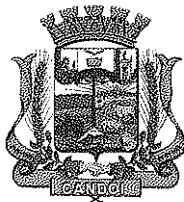
17.4 - Não será concedido o equilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 11 de dezembro de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

JERRI ADRIANI SCRAMOSIN
JERRI ADRIANI SCRAMOSIN & CIA LTDA

Testemunha

RODRIGO MISS
CPF nº 048.869.969-06

EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO
CPF nº 027.867.779-76

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br